



## PARECER DA CONTROLADORIA

**EMENTA:** PROCESSO 1279/2024 - ASSUNTO GERAL: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DESTINADAS AO FUNCIONAMENTO DE FORMA PROVISÓRIA U. I. JOSÉ FERREIRA NETO (PONTO 03), LOCALIZADO NO POVOADO NARÚ, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA. **INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO. **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE DA FASE INTERNA PELA CGM DE BARRA DO CORDA - MA.

### I - RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº 1279/2024, que tem como interessado a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, cujo objeto é LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DESTINADAS AO FUNCIONAMENTO DE FORMA PROVISÓRIA U. I. JOSÉ FERREIRA NETO ( PONTO 03). LOCALIZADO NO POVOADO NARÚ. NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de acordo com o Art. 74, V, da Lei n.º 14.133/21.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe "*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*", bem como "*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*" e "*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*", apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

*Emily Danielly Gomes Araújo*  
Controladora Geral Municipal  
Processo nº 1279/2024



## II - ANÁLISE

Destaca-se, preliminarmente, que a auditoria da fase interna ou preparatória do processo licitatório, instrumento de controle concomitante da ação administrativa, visa identificar o atendimento das exigências ditadas na Lei n.º 14.133/2021 e a regularidade da publicidade.

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada e Edital.

## III - FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada na **Lei nº 14.133/21** e no **Decreto nº 141/2023**:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **1279/2024**;
- Documento de Formalização de Demanda - DFD;
- Portaria do Secretário Solicitante;
- Portaria de Fiscal de Contrato;
- Documentos Pessoais da Posseira;
- Declaração de Posse do Imóvel;
- Certidões de Regularidade Fiscais;
- Certidão TRF e TJ (ações penais);
- Certidão Negativa de Imóvel;
- Declaração de Água - Zona Rural - Poço Artesiano;
- 3 (três) ultimas contas de energia elétrica e dois comprovantes;
- Laudo técnico de avaliação de imóvel;
- Imagens do imóvel;
- Proposta de Locação de Imóvel;
- Autorização para envio dos autos ao setor de COMPRAS para análise da avaliação do imóvel solicitado;

1948

1949

1950

1951

1952

1953

1954

1955

1956

1957

1958

1959

1960

1961

1962

1963

1964

1965

1966

1967

1968

1969

1970

1971

1972

1973

1974

1975

1976

1977

1978

1979

1980

1981

1982

1983

1984

1985

1986

1987

1988

1989

1990

1991

1992

1993

1994

1995

1996

1997

1998

1999

2000

2001

2002

2003

2004

2005

2006

2007

2008

2009

2010

2011

2012

2013

2014

2015

2016

2017

2018

2019

2020

2021

2022

2023

2024

2025

1948

1949

1950

1951

1952

1953

1954

1955

1956

1957

1958

1959

1960

1961

1962

1963

1964

1965

1966

1967

1968

1969

1970

1971

1972

1973

1974

1975

1976

1977

1978

1979

1980

1981

1982

1983

1984

1985

1986

1987

1988

1989

1990

1991

1992

1993

1994

1995

1996

1997

1998

1999

2000

2001

2002

2003

2004

2005

2006

2007

2008

2009

2010

2011

2012

2013

2014

2015

2016

2017

2018

2019

2020

2021

2022

2023

2024

2025

1948

1949

1950

1951

1952

1953

1954

1955

1956

1957

1958

1959

1960

1961

1962

1963

1964

1965

1966

1967

1968

1969

1970

1971

1972

1973

1974

1975

1976

1977

1978

1979

1980

1981

1982

1983

1984

1985

1986

1987

1988

1989

1990

1991

1992

1993

1994

1995

1996

1997

1998

1999

2000

2001

2002

2003

2004

2005

2006

2007

2008

2009

2010

2011

2012

2013

2014

2015

2016

2017

2018

2019

2020

2021

2022

2023

2024

2025

- Despacho do setor de compras solicitando dotação orçamentária com despesa prevista em **R\$ 1.000,00** (mil reais ao mês) durante 07 (sete) meses, totalizando o valor global de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais);
- Dotação orçamentária indicando existência e fonte de recursos para a despesa – Recursos Ordinários;
- Termo de Referência;
- Autorização do processo de inexigibilidade;
- Solicitação de Análise e Parecer Jurídico;
- Portaria 353/2023 – Designando agente de contratação, equipe de apoio e pregoeiro;
- Minuta do Contrato;
- Justificativa da inexigibilidade de licitação;
- Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da CPL, DAIANA VITOR DA SILVA OAB/MA 20.458, opinando pelo prosseguimento do processo e no qual aprova a minuta do contrato e demais anexos.

## II. II – PENDÊNCIAS

Após análise realizada pelo Controle Interno, foram identificadas as seguintes ocorrências:

- **AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DA POSSEIRA;**
- **AUSÊNCIA DE CERTIDÃO ESTADUAL – PRIMEIRO GRAU- AÇÕES CIVEIS;**
- **AUSÊNCIA DA QUITAÇÃO DA CONTA DE ENERGIA REFERENTE AO MÊS 03/2024;**
- **TERMO DE REFERÊNCIA**

### ➤ Item 1.1

Informa vigência do contrato diverso do pretendido;



Emily Danielly Gomes Araújo  
Controladora Geral Municipal  
Portaria nº- 02/2024



[Faint, illegible text covering the majority of the page, appearing to be a list or series of entries.]

[Faint text at the bottom of the page, possibly a footer or a concluding note.]



- **Item 4.1**
- Informa vigência do contrato diverso do pretendido;



- **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome da posseira e CPF diverso do habilitado nos autos.

### II.III - MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi **INEXIGIBILIDADE**, versando o Parecer da Assessoria Jurídica emitido sobre tal procedimento.

A inexigibilidade da licitação possui regramento específico, tipificado na **Lei nº 14.133/21**, em que descreve seu cabimento de acordo com a contratação. Assim aborda o **art. 74, V**, da referida lei:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

**V** - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Menciona-se ainda que o **§ 5º, do art. 74 da Lei nº 14.133/21**, dispõe que:

Nas contratações com fundamento no inciso **V** do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

**I** - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

**II** - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

**III** - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

1950



RECEIVED

Faint, illegible text in the middle section of the document, possibly a letter or report.

Faint text at the bottom of the page, possibly a footer or signature line.





Nesta esteira, nos termos do dispositivo acima, a modalidade adotada está em conformidade com o regramento legal, por cumprir os requisitos do artigo. Por esta razão, não há impedimento acerca da escolha na modalidade da licitação.

### III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, após auditoria realizada por esta CGM, à luz da lei vigente 14.133/21 e decreto municipal 141/2023, opinamos pelo saneamento da **PENDÊNCIAS** apontada no item II. II.

Após retificações retornar processo para reanálise.

Este é o parecer, *s.m.j.*

Barra do Corda - MA, 22 de maio de 2024.

*Emily Danielly Gomes Araújo*  
Controladora Geral Municipal  
Portaria nº 02/2024

**Emily Danielly Gomes Araújo**

**Controladora Geral Municipal**

**Portaria nº 02/2024**

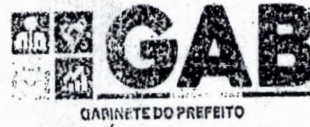
1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that this is essential for the proper management of the organization's finances and for ensuring compliance with applicable laws and regulations.

2. The second part of the document outlines the specific procedures that should be followed when recording transactions. This includes the requirement that all entries be supported by appropriate documentation, such as invoices, receipts, and contracts. It also stresses the need for regular reconciliation of accounts to identify and correct any discrepancies as soon as possible.

3. The third part of the document addresses the issue of internal controls. It explains that a strong system of internal controls is necessary to prevent fraud, reduce the risk of errors, and ensure the integrity of the financial reporting process. Key elements of an effective internal control system include segregation of duties, authorization requirements, and regular independent audits.

4. The fourth part of the document discusses the role of management in overseeing the financial reporting process. It notes that management is responsible for establishing the overall framework for financial reporting, providing guidance to staff, and reviewing the results of the reporting process to ensure that the financial statements are accurate and reliable.

5. The fifth and final part of the document provides a summary of the key points discussed above. It reiterates the importance of accurate record-keeping, proper documentation, strong internal controls, and active management oversight in ensuring the integrity and reliability of the organization's financial reporting. It concludes by stating that these practices are essential for the long-term success and sustainability of the organization.



PORTARIA Nº 02/2024 – GAB, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

“NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA.”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

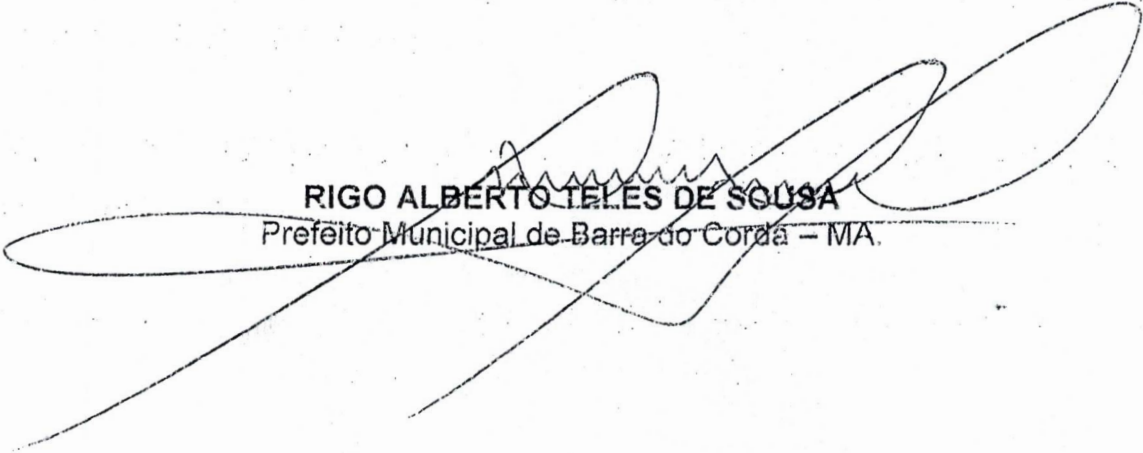
**Artigo 1.º - NOMEAR, EMILLY DANIELLY GOMES ARAÚJO**, inscrita no CPF sob o número 049.693.313-24, para exercer o cargo em comissão de Controladora Geral do município de Barra do Corda -MA.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos cinco de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

  
**RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal de Barra do Corda – MA.